

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 114

São Paulo

sexta-feira, 22 de junho de 1990

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.881, DE 6 DE JUNHO DE 1990

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado em Franco da Rocha

Retificações

Artigo 2º — Na 73ª linha onde se lê: ... do 35A ao 37B = 24º 18' 40" e ... leia-se: ... do 35B ao 37A = 24º 18' 40" e ...
Na 85ª linha onde se lê: ... e 61,30m (sessenta e um metros e trinta centímetros); do ... leia-se: ... e 61,30m (sessenta e um metros e trinta centímetros); do ...
Na 92ª linha onde se lê: ... com azimute de 221º 49' 30" e distância ... leia-se: ... com azimute de 221º 49' 30" e distância ...
Na 129ª linha onde se lê: ... = 152º 12, 40" e 31,96m ... leia-se: ... = 152º 12' 40" e 31,96m ...

DECRETOS

DECRETO Nº 31.691, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAAE, mediante a suplementação de Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989,

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	2	Meio Ambiente	26
Economia e Planejamento	2	Secretaria do Menor	27
Justiça	2	Defesa do Consumidor	27
Promoção Social	4		
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	27
Fazenda	7	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	12		
Educação	13	Universidade Estadual Paulista	28
Saúde	18		
Energia e Saneamento	24	Ministério Público	29
Transportes	24	Tribunal de Contas	31
Administração	25	Editais	33
Cultura	25	Concursos	35
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	48
Desenvolvimento Econômico	26	Diário dos Municípios	61
Esportes e Turismo	26	Boletim Federal	64
Habituação e		Partidos Políticos	72
Desenvolvimento Urbano	26	Ministérios e Órgãos Federais	72

zembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 21 de junho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.46	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	144.000.000,00
	SUB-TOTAL	144.000.000,00
	TOTAL	144.000.000,00
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
PROJETOS DO DAAE		
13.54.45B.7.121		144.000.000,00
TOTALS		144.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
15.56	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAAE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	144.000.000,00
	SUB-TOTAL	144.000.000,00
	TOTAL	144.000.000,00
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
OBAS DO RIO TIETE		
13.54.45B.1.15B		144.000.000,00
TOTALS		144.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
15	SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.56	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAAE	
	TOTAL	144.000.000,00
	2A. QUOTA	144.000.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.56 - DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAAE		
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUBPROGRAMAS	
4.1.1.0	OBAS E INSTALAÇÕES	144.000.000,00
TOTALS		144.000.000,00

DECRETO Nº 31.692, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1990

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
3.2.3.1	SUBVENCÕES SOCIAIS	20.000.000,00
	SUB-TOTAL	20.000.000,00
	TOTAL	20.000.000,00
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
ATEND. MEDICO AMBULATORIAL HOSPITALAR		
13.75.42B.2.126		20.000.000,00
TOTALS		20.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.05	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE 5	
	TOTAL	20.000.000,00
	2A. QUOTA	20.000.000,00

DECRETO Nº 31.693, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, se observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1990.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	10.000.000,00
	SUB-TOTAL	10.000.000,00
	TOTAL	10.000.000,00
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
MUNICIPALIZACAO DOS SERVICOS DE SAUDE		
13.75.42B.1.131		10.000.000,00
TOTALS		10.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
09	SECRETARIA DA SAUDE	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
09.04	COORDENACAO DE REGIOES DE SAUDE - 4	
	TOTAL	10.000.000,00
	2A. QUOTA	10.000.000,00

DECRETO Nº 31.694, DE 21 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de junho — Sexta-feira

- 9h30 Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior.
- 15h Secretário da Justiça, Dr. Rubens Approbato Machado.
- 16h Ministro das Relações Exteriores da República da Venezuela, Sr. Reinaldo Figueredo Planchar.
- 16h30 Secretário da Segurança Pública, Dr. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira.
- 17h30 Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Dr. Murillo Macedo.